

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2007

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado

..... de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

..... objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 20/08/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/08/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3469/2007

Lei nº 3.696, de 23 de agosto de 2007.

Projeto de Lei nº 62/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3696 DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a realização da seguinte obra:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CANAL JARDIM PARATI, AFLUENTE À DIREITA DO CÔRREGO MANDEMBO.

Valor total: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), correspondentes a:

a) R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) provenientes do Tesouro Estadual, e

b) R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) provenientes da contrapartida municipal.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de agosto de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/513/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/08, o Projeto de Lei nº 62/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3649/2007.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3649/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a realização da seguinte obra:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CANAL JARDIM PARATI, AFLUENTE À DIREITA DO CÓRREGO MANDEMBO.

Valor total: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), correspondentes a:

a) R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) provenientes do Tesouro Estadual, e

b) R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) provenientes da contrapartida municipal.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 62/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 62/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação*

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

[Handwritten Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUSENTE
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 62/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
legitimidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camara.abebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14292/2007

DATA: 15/08/2007 HORA: 13:33:36

ORIG: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2007, AO PROJETO DE LEI Nº62/2007

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 20/08/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007 Edson Antonio Pereira PRESIDENTE

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 62/2007, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a realização da seguinte obra:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CANAL JARDIM PARATI, AFLUENTE À DIREITA DO CÓRREGO MANDEMBO.

Valor total: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), correspondentes a:

a) R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) provenientes do Tesouro Estadual, e

b) R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) provenientes da contrapartida municipal.

Bebedouro, Capital da Laranja, 15 de agosto de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

JUSTIFICATIVA A presente emenda tem por finalidade corrigir uma incorreção no artigo 1º do projeto, onde se lê que a ponte será construída sobre o córrego Mandembo, e não sobre seu afluente, bem como melhorar a redação do artigo.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 62/2007: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a construção de ponte no município se insere inevitavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que R\$223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) provêm do tesouro estadual, ao passo que apenas R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) se consubstanciam na contrapartida municipal, os quais serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Por sua vez, a emenda modificativa nº 01/2007 está perfeitamente amoldada à sistemática legal, uma vez que apenas corrige falha de especificação quanto ao local da construção da ponte, não alterando, assim, a essência do projeto.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de agosto de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

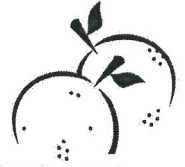


“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2007.
OEP/451/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

A matéria foi elaborada após tratativas com o Governo do Estado, através do qual, estamos solicitando recursos para construção da obra mencionada no referido projeto, ressaltando que a mesma é de caráter emergencial.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14268/2007
DATA: 13/08/2007 HORA: 17:05:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/451/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES







PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 62 /2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de ponte no município e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a construção da obra abaixo relacionada:

a) **Ponte em concreto sobre o Córrego Mandembo – Jd. Parati :**

Valor total - R\$279.000,00(duzentos e setenta e nove mil reais), sendo:

- R\$223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) provenientes do Tesouro Estadual.
- R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) de contrapartida municipal.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de agosto de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/08/07
06 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

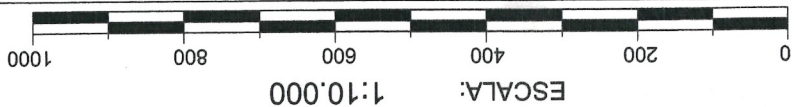
Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Visoná
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO

PD02

DESENHO Nº



SITUAÇÃO SEM ESCALA

PLANTA PLANIMÉTRICA URBANA
 COM DIVISÃO DE LOTES

TÍTULO:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PROJETO:

2005/2008

ADMINISTRAÇÃO:

F:\Projeto\BEBEDOURO\PLANO DIRETOR\PLANO DIRETOR - Planimétricas\PD02

